



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.929/99

*REVOGADA
PELA LEI
2036/2000*

Dispõe sobre a cessão onerosa de créditos tributários inscritos ou em processo de inscrição em Dívida Ativa do Município de Guarapari e outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente

LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar cessão de título oneroso, de direitos creditórios representados por crédito tributário inscritos ou em processo de inscrição em dívida Ativa Municipal, mediante prévia licitação.

Art. 2.º - A cessão a título oneroso poderá ser limitada a um determinado valor devendo o Poder Executivo neste caso, fazer constar edital de licitação o exato valor da cessão.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput, poderá o Poder Executivo oferecer, a fim de obter uma melhor proposta, todo o ativo tributário municipal para que o cessionário possa, dentro dele proceder o recebimento da parte que lhe foi cedida, obrigando-se a repassar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os valores que eventualmente tenha recebido dos contribuintes que excederem o valor a ele cedido, caso em que poderá fazer retenção, a fim de remunerar-se pelos serviços prestados, de percentual sobre o valor excedente recebido.

Art. 3.º - A cessão de que trata o art. 1º desta Lei:

- I - Transfere a titularidade do crédito ao cessionário;**
- II - Não modifica:**
 - a) a natureza do crédito tributário;**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

b) as condições do parcelamento, especialmente o número e o valor das parcelas e a data de seu recolhimento;

III – Não extingue crédito nem a obrigação tributária de que decorra;

Parágrafo Único – O Município será responsável perante o cessionário pela existência do crédito, mas não pela solvência do devedor.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a realização da licitação para apuração da melhor proposta, observadas as normas legais.

§ 1º - Constará obrigatoriamente do Edital de Licitação, que o lance mínimo, para ser declarado vencedor, deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor do crédito a ser cedido.

§ 2º - As propostas deverão ser formuladas em valores nominais expressos em moeda corrente nacional.

§ 3º - As propostas deverão conter, obrigatoriamente, o percentual para remuneração dos serviços, incidente sobre os valores excedentes eventualmente recebidos, referido no Parágrafo único do Art. 2º desta Lei.

§ 4º - Será declarada vencedora a proposta que ofertar maior valor ao Município e, em caso de propostas idênticas, considerar-se-á vencedora aquela que exigir o menor percentual para os fins do parágrafo 3º deste artigo.

Art. 5º - Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a utilizar – no mínimo – 50% (cinquenta por cento), dos recursos provenientes do lance mínimo constante do parágrafo primeiro, do artigo 4º, da Presente Lei, exclusivamente no pagamento de salários em atraso do funcionalismo.

Art. 6º - A cessão de crédito de que trata esta lei se efetivará mediante instrumento particular firmado pelo Prefeito Municipal, ou por autoridade com poderes por ele delegados, e por representante legal do vencedor da licitação, e assinado por duas testemunhas.

Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda fazer publicar no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, extrato do instrumento firmado com o cessionário vencedor da licitação, a fim de serem notificados os contribuintes por este ato, da cessão de crédito realizada.

Art. 8º - Considerar-se-á extinto o crédito tributário após o cumprimento do pagamento perante o cessionário.



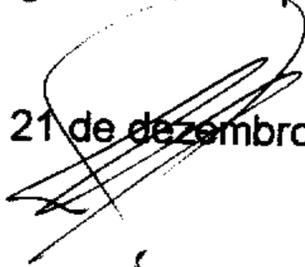
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os comprovantes de pagamento serão conservados pelo contribuinte pelo prazo e na forma previstos na legislação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 21 de dezembro de 1.999


PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal